



**APOIO FINANCEIRO AOS EMPREGADOS
PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE
EVENTOS CLIMÁTICOS NO ESTADO DO RS**

I – MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória nº 1.230, de 07 de junho de 2024

Medida Provisória nº 1.234, de 18 de junho de 2024

(Publicadas nos D.O.U. de 07.06.2024, Edição: 108-B, Seção 1, Extra B, pág. 1 e 18.06.2024, Edição 115-B, Seção 1, Extra B, pág.1)

Foi publicada a Medida Provisória nº 1.230/2024 (alterada posteriormente pela Medida Provisória nº 1.234/2024), que institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego.

O Apoio Financeiro terá natureza de auxílio à empresa que atender ao disposto na Medida Provisória e **será pago diretamente ao empregado em duas parcelas no valor de R\$1.412,00** cada, nos meses de julho e agosto de 2024.

A operacionalização do Apoio Financeiro ficará sob responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego e o pagamento será efetuado pela Caixa Econômica Federal.

As Medidas Provisórias entraram em vigor nas datas de suas publicações e podem ser acessadas na íntegra nos seguintes links:

MP 1.230/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.230-de-7-de-junho-de-2024-564275099>;

MP 1.234/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.234-de-18-de-junho-de-2024-566323969>.

II – PORTARIA MTE Nº 991, de 19 de junho de 2024

(Publicada no D.O.U. de 20.06.2024, Edição: 117, Seção 1, pág. 117)

Foi publicada a Portaria nº 991/2024, do Gabinete do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina procedimentos e critérios operacionais relativos ao pagamento do Apoio Financeiro instituído pelas Medidas Provisórias supra citadas.

A adesão e a declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos **deverá ser realizada via Portal Emprega Brasil - Empregador, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/empregador/>, entre às 00h00 do dia 20 de junho de 2024 e às 23h59 do dia 26 de junho de 2024.**

A Portaria determina que o Apoio Financeiro terá natureza de auxílio às empresas que atenderem ao disposto na Medida Provisória nº 1.230, de 2024 e será pago diretamente aos **empregados, inclusive o aprendiz e o estagiário, ainda que seja titular de benefícios assistenciais ou previdenciários ou de outro benefício de qualquer natureza, e independentemente de possuir outro vínculo trabalhista público ou privado, exceto** nos casos em que o contrato de trabalho esteja suspenso para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.



INFORMATIVO 14/2024 | JUNHO

O Apoio Financeiro será pago **em duas parcelas no valor de R\$ 1.412,00 cada**, sendo a primeira em **08 de julho de 2024** e a segunda em **05 de agosto de 2024**, diretamente ao **trabalhador** que esteja inscrito no eSocial até 31 de maio de 2024

O pagamento será realizado pela **Caixa Econômica Federal** por meio de poupança social digital, ou de outra conta em nome do beneficiário nessa mesma instituição financeira.

No caso de trabalhadores com mais de um vínculo formal de emprego, o Apoio Financeiro será recebido somente pelo vínculo da primeira empresa que fizer a adesão.

Poderá haver um **lote extraordinário**, em até sessenta dias do pagamento da segunda parcela, para atendimento de situações em que não haja tempo de análise e processamento nos lotes iniciais.

A elegibilidade ao Apoio Financeiro **fica condicionada à localização em áreas efetivamente atingidas, em Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**

Para ter direito ao Apoio Financeiro o trabalhador deverá cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I - ser maior de dezesseis anos de idade (não se aplicando ao aprendiz); e
- II - não se enquadrar na hipótese prevista no art. 476-A da CLT (contrato de trabalho suspenso para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador).

O recebimento do Apoio Financeiro pelos trabalhadores ficará condicionado à adesão do empregador, mediante:

I - manutenção do vínculo formal de todos os trabalhadores do estabelecimento por, no mínimo, **dois meses subsequentes aos meses de pagamento** do Apoio Financeiro, exceto em caso de pedido de demissão;

II - manutenção do valor equivalente à última remuneração mensal recebida até 07 de junho de 2024, nos dois meses de recebimento do Apoio Financeiro e nos dois meses subsequentes, considerado o valor do Apoio Financeiro;

III - manutenção das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas, com base no valor da última remuneração recebida até 07 de junho de 2024; e

IV - declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações de pagamento da folha salarial, nos termos do Anexo III, a ser firmado no momento de adesão no Portal Emprega Brasil - Empregador.

- O empregador deverá considerar que o valor do Apoio Financeiro **refere-se às folhas de pagamento dos meses de junho e julho de 2024.**
- **Caberá ao empregador o pagamento da diferença** entre a remuneração e o valor do benefício (R\$1.412,00).

Os dados dos trabalhadores declarados pelos empregadores serão convalidados nas devidas bases governamentais, **sendo motivo de não habilitação ou suspensão do pagamento** as seguintes situações:



INFORMATIVO 14/2024 | JUNHO

- I - número de CPF do trabalhador suspenso, cancelado, nulo ou inexistente na base da Receita Federal do Brasil;
- II - óbito do trabalhador;
- III - empregador com o número do CNPJ com situação de encerrado, cancelado ou nulo na base da Receita Federal do Brasil;
- IV - empregador com o número de CNPJ inexistente na base da Receita Federal do Brasil; ou
- V - o desligamento do trabalhador.

Informadas a adesão e a declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento, os dados enviados serão analisados e o pagamento do Apoio Financeiro:

- I - **será deferido**, se todas as informações estiverem corretas e as condições de elegibilidade forem atingidas; ou
- II - **será indeferido**, na hipótese de não preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

Feita a adesão pela empresa e atendidos os critérios de elegibilidade, serão processados os pagamentos de Apoio Financeiro aos empregados, aprendizes e estagiários ativos e com remuneração enviada ao eSocial em pelo menos uma folha de pagamento entre as competências de março e maio de 2024.

Não receberão o Apoio Financeiro os empregados de empregadores em débito com o sistema da seguridade social.

Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, **a prestação de qualquer informação falsa implicará ressarcimento à União do valor do Apoio Financeiro indevidamente recebido.**

Ficam prorrogados até 5 de outubro de 2024, as convenções e os acordos coletivos firmados nos Municípios do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecido pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, em áreas efetivamente atingidas.

A Portaria entrou em vigor em 20 de junho de 2024 e pode ser acessada no seguinte link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-991-de-19-de-junho-de-2024-566898958>.